



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTONOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 335 /2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ – NATAL E PÓS – PARTO PARA GESTANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDA E SURDOCEGA EM MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Artigo 1º. Institui o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós- parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, no Município de Maracanaú.

§ 1º. Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º. Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher. Geralmente, pode durar de 40 a 60 dias e todas as mães que deram à luz passam por esse período.

Artigo 2º. A Secretaria da Saúde do Município de Maracanaú deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

Artigo 3º. O pré-natal e pós-parto no caso de gestantes com deficiência auditivas, surdas e surdocegas, serão obrigatoriamente acompanhadas de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestantes surdocegas, preferencialmente do sexo feminino, para que a gestante possa ser orientada sobre todos os procedimentos realizados durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo Único: O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá após o nascimento, até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Artigo 4º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado a gestante na companhia de seu intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 5º É obrigatório a presença de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surda cega presencialmente durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico

Artigo 6º Fica estabelecido que após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar obrigatoriamente todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, bem como, os marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia – intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Paragrafo Único: É obrigatório à realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e desta forma possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente devendo, o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

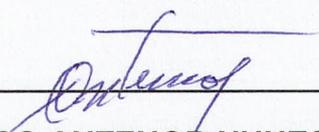
Artigo 7º. Os profissionais do Programa de Agentes de Saúde do Município de Maracanaú acompanharão dentro dos requisitos do programa, as gestantes deficientes auditivas, surdas e surdocegas de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como, o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria da Saúde do Município, em caso de necessidade médica constatada as visitas serão acompanhadas de um intérprete de libras, guia- intérprete no caso de gestante surdocega ou pelos serviços prestados pela Central de Libras, caso exista este equipamento no município.

Artigo 8º Caberá ao Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdo cegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Artigo 9º. A Secretaria da Saúde do Município de Maracanaú em conjunto com a Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão as responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor após 06 meses da data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO
VEREADOR - **PSDB** 



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A presente Lei busca um aperfeiçoamento de todas as políticas públicas no atendimento as gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdo cegas em todo o Município de Maracanaú, permitindo pleno acesso as informações de todos os procedimentos durante o período gestacional..

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas com deficiências auditivas, surdas e surdo cegas, ainda enfrentam inúmeras barreiras e dificuldades no acesso aos serviços básicos de saúde e desta forma a presente propositura institui as normas para que estes direitos possam ser respeitados e alcançados por todos.

Durante a gravidez as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações estas que por si só já causam inseguranças e receios as gestantes. Agora se o acesso a informação não pode ser alcançado ou apresenta uma dificuldade na sua obtenção, as inseguranças serão ainda maiores e após inúmeros relatos de gestantes que possuem deficiência auditiva, surdas e surdo-cegas de que passaram momentos de medo e sofrimento durante sua gestação e principalmente no momento do parto por não terem compreendido corretamente as informações do procedimento pela falta de um intérprete de libras ou guia- intérprete, durante todo o pré-natal.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO